

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOS FUNDAMENTOS DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

O Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal n.º 1.291/93, com base nos artigos 157 e 158 da Lei Orgânica Municipal é órgão colegiado deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Várzea Grande. Integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, e tem sua composição, organização e competências fixadas na lei nº 8.142/90 e na resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde. Tem ainda o caráter normativo, recursal e diligencial. Atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

ART. 1º - O Conselho Municipal de Saúde consubstancia na participação da sociedade organizada na administração da Saúde, propiciando seu controle social.

PARÁGRAFO UNICO - A expressão CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e a sigla CMS se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

ART. 2º A plenária em maioria absoluta è soberana.

DAS COMPETÊNCIAS

ART. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I. - Definir as prioridades de

saúde, observados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e as deliberações das Conferências Municipais de Saúde;

3 anos - ouvidor Presidência

seguindo o regimento interno, o Ouvidor Geral do SUS e definir suas funções;

xv. - Em plenaria e seguindo o regimento interno, Examinar propostas, denúncias, bem como responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde; também apreciar recursos a respeito de deliberações das diversas instâncias do CMS.

xvi. - Estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde local e/ou distrital;

xvii. - Em plenaria e seguindo o regimento interno, Convocar, na ausência de instituições específicas, fórum debate para eleição dos representantes dos segmentos de profissionais de saúde e usuários no CMS;

xviii. - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do SUS - Várzea Grande;

xix. - Discutir e deliberar Em plenaria e seguindo o regimento interno, sobre o PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, no que tange à Política de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Federal, Estadual e Municipal de Saúde, objetivando a implantação e consolidação do SUS - Várzea Grande;

xx. - Em plenaria e seguindo o regimento interno, Aprovar o Código Sanitário do Município de Várzea Grande;

xxi. - Organizar, juntamente com as unidades de saúde, as eleições para os CONSELHOS GESTORES, bem como fazer sua divulgação;

xxii. - Apoiar os Conselhos Gestores das unidades de saúde e/ou Distritos Sanitários;

xxiii. - Reconhecer, oficialmente os

Conselhos Gestores das unidades de saúde e/ou Distritos Sanitários, em reunião ordinária;

xxiv. - Definir diretrizes básicas para o funcionamento dos Conselhos Gestores;

xxv. - Promover divulgação de todas as informações das questões de saúde e do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e privadas;

xxvi. - Analisar e aprovar anualmente em reunião Ordinaria constituída a plenaria e seguindo o regimento interno a Programação Orçamentária - PROS, conforme a Lei Orgânica Municipal e a Lei federal 8.080/1990

xxvii. - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Financeiro;

xxviii. - Fiscalizar a execução Orçamentária e Financeira do órgão gestor;

xxix. - Promover eventos e viagens de estudo com objetivo de instrumentalizar os conselheiros; com custeio pela Secretaria de Saúde - V.G. conforme este regimento interno.

xxx. - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

xxxi. - Participar das ações da Defesa Civil, na área de sua atuação.

xxxii. - Apreciar, como última instância administrativa, os recursos dos estabelecimentos de interesse da saúde, autuados pelo órgão municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, mediante processo administrativo.

xxxiii. - Participar da discussão regional sobre a política de saúde, inclusive compondo o conselho regional de saúde dos municípios da baixada cuiabana.

xxxiv. - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade,

XLVIII. - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XLIX. - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

L. - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento

LI. - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

LII. - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de sa

Parágrafo Único – As eventuais despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação de conselheiros em missões oficiais do CMS para os municípios de que trata o inciso, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na rubrica do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E DO

Parágrafo unico: compõe a mesa da diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;

§3º - **As Comissões**, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, regidas por este Regimento, terão definida em plenária caráter permanente e temporario a ser definido pela plenária são as seguintes:

- a) **Comissão de controle e avaliação**
- b) **Comissão de recursos humanos**
- c) **Comissão de modelo assistencial**
- d) **Comissão de planejamento e orçamento e financiamento**
- e) **Comissão de assistência farmacêutica**
- f) **comissão de ética**
- g) **Comissão Eleitoral da mesa deretora e ouvidoria;**

§ 4º - A comissão de ética formada em plenária, será composta de forma permanente, e atuará através de denuncia interna ou externa em caso de desvio de conduta de conselheiros e/ou ouvidor do SUS.

- a) A denuncia Interna deverá ser protocolada diretamente ao secretario Administrativo para encaminhamento ao Conselho de Ética do CMS.
- b) A Denuncia Externa deverá ser protocolada com a Ouvidoria-CMS, que deverá encaminha-lá ao Secretario Administrativo para reencaminhar ao Conselho de Ética.

§ 5º- As Comissões Interinstitucionais de caráter temporário, serão criadas e estabelecidas pelo Plenário do CMS e regidas por esse Regimento;

I	05 (cinco) representantes dos Profissionais de Saúde ;
II	01 (hum) representante dos Prestadores de Serviços ;
III	04 (quatro) representantes dos Segmentos do Governo , dentre os quais o Secretário Municipal de Saúde que é membro nato;
I V	10 (dez) representantes do segmento de Usuários .

§1º - A Diretoria Executiva do CMS será eleita entre seus pares, por maioria absoluta dos votos dos presentes, estando presente 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§2º - As normas para eleição da Diretoria Executiva estão definidas neste regulamento devidamente publicadas, por meio de Resolução, em jornal de grande circulação local, com prazo de 30 dias.

§ 3º - cada segmento dos usuarios terá uma cadeira a mesa e para a indicação de instituições representantes, respeitando a paridade de cada segmento, será através de reunião plenária para tomada de posse.

§4º - *Com exceção do segmento de Usuários e Prestadores de Serviços, o Conselheiro poderá exercer cargo de direção ou assessoramento em órgãos componentes do SUS - Várzea Grande, sendo que os representantes do segmento de profissionais de Saúde não excederão o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas a este, deste que não interfira na autonomia representativa do Conselheiro, cabendo ao próprio segmento, se julgar necessário, promover sua substituição.*

§5º - Outras entidades poderão participar das atividades do Conselho, apenas com direito a voz.

§ 6º - Serão solicitadas providências às instituições que não se fizerem presentes, através do membro efetivo ou do seu suplente em 03 (t rês) reuniões sucessivas ou 06 (seis) alternadas, no período de um ano, no sentido de indicar nova representação.

§ 7º - Caso a instituição não se manifeste, a será oficiada a comissão de Ética do CMS para definir providências.

§ 8º - A cada membro titular corresponderá um suplente, no caso da falta do titular o suplente legal o representara a instituição estando presente a reunião, podendo este ser de outra instituição ou não.

§ 9º - O Presidente sempre votará nas deliberações compondo o conjunto do Conselho.

§ 5º - **As deliberações do Plenário** do CMS serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções, Deliberação de comissões com aplicações de sanções e outros atos deliberativos. As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de até 15 (Quinze) dias, dando-se-lhes publicidade em jornal de grande circulação local e, se possível, em outros veículos de comunicação local. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem enviada pelo gestor ao CMS sem justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, qualquer conselheiro ou entidade que integram o CMS poderão buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público ou a sua apreciação pela conferência municipal de saúde.

§6º - É facultado ao Presidente e aos conselheiros do CMS, **solicitar o reexame**, por parte do Plenário, de qualquer Resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, correção material ou inadequação técnica.

§7º - As reuniões serão públicas, exceto quando algum Conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão apreciada no Plenário.

DO RITO DA REUNIÃO PLENÁRIA

ART. 8º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias seguirão o **rito** deste regulamento conforme descrito abaixo:

I. As reuniões terão duração média de **03 (três) horas**, com tolerância de atraso de 15 (quinze) minutos para seu início.

II. 1º momento;

- a) abertura pelo presidente; com quinze (15) minutos de tolerância podendo ser prorrogado pelo presidente apenas 01 vez por mais (15) minutos com Verificação da presença e existência de quorum para instalação do Plenário;
- b) Em seguida será realizada uma oração por membro indicado pelo presidente.
- c) Ato continua sera realizada a leitura dos informes pelo Seretário Executivo e/ou Administrtivo.
- d) Continuando será ralizada a leitura de ATA de reunião legal, votação e assinatura da ata da reunião anterior; que podera ser suspensa a leitura com anuência dos conselheiros titulares presentes.
- e) Leitura e despacho do expediente;

III. 2º momento

§ 2º - A ordem do dia, aprovada na sequência prevista no Art. 7º, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com **antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias.**

§ 1º - O Conselheiro que não se julgar esclarecido suficientemente, quanto à matéria em exame poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo estes dois últimos casos ser o objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º - O prazo de entrega da vistas será impreterivelmente até a realização da próxima reunião, sob pena de incorrer em infração disciplinar mediante denúncia ao conselho de ética.

§ 3º - Após entrar na pauta de um Plenário, a matéria deverá ser votada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 03 (três) plenários ordinários.

Art. 11º - A cada Plenário, os Conselheiros configurarão sua presença em livro próprio e a **Secretaria Administrativa lavrará uma ata** com exposição e resoluções da reunião.

Art. 12º - A convocação extraordinária do Plenário se dará com antecedência mínima de 02 (três) dias de sua realização.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13º - À **Diretoria Executiva compete** coordenar as reuniões Plenárias, convocar reuniões extraordinárias, executar e/ou encaminhar deliberações da Plenária, a administração do CMS e representar o Conselho Municipal de Saúde.

- I.** - **O tempo de gestão da Diretoria Executiva** será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita consecutivamente, sendo o Plenário soberano para interromper a gestão quando sua atuação ferir aos princípios do CMS instituídos pela legislação pertinente. Nesse caso, a decisão do plenário será por, no mínimo, maioria absoluta dos presentes, devendo estar presente à reunião 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
- II.** **A eleição para mandato do Conselho Municipal de Saúde,** Respeitado o disposto no artigo 4, §2º, formada a comissão eleitoral temporária em plenário conforme disposto no artigo 4, §3º, g) deste código, será da seguinte forma.
 - a). **O mes de inscrição das chapas será em Julho** do terceiro ano corrente do mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: todas as comissões deverão ser paritárias.

§1º - As Comissões poderão ser de caráter permanente ou provisório.

§ 2º - As Comissões serão constituídas de 03 (três) ou quatro conselheiros titulares do C.M.S.

§ 3º - As deliberações das Comissões, serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, devendo apresentar ao Plenário, apenas uma proposta e/ou parecer, com exposição sucinta da matéria, claramente redigida.

ART. 16º - Às Comissões Interinstitucionais compete articular programas e políticas de interesses para a saúde.

§ 1º - As Comissões Interinstitucionais elaborarão seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Plenário do C.M.S.

§ 2º - As Comissões Interinstitucionais poderão formar subcomissões para assuntos específicos.

§ 3º - As Comissões Interinstitucionais serão formadas por representantes das instituições do SUS - Várzea Grande e por membros da comunidade indicados pelo Plenário do CMS. A Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande terá representante obrigatório nestas Comissões.

ART. 17º - Aos Conselhos Gestores compete deliberar sobre questões locais e assuntos de sua abrangência, respeitando a Política e o Plano Municipal de Saúde, assim como as deliberações da Conferência Municipal de Saúde.

ART. 18º - A Secretaria Executiva do CMS tem como competência orientar e coordenar as atividades administrativas do CMS, conforme decisões e deliberações do Plenário e dar assistência às atividades afetas ao Plenário e às Comissões.

ART. 19º - Aos membros integrantes das Comissões incumbe examinar e relatar assuntos que lhe forem distribuídos, votar aqueles submetidos a exame e solicitar vistas daqueles assuntos distribuídos a outros membros.

ART. 20º - Aos Coordenadores das Comissões, compete:

- I - Coordenar reuniões das Comissões;
- II - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão encaminhando-as ao Plenário;
- III - Solicitar à Secretaria Executiva/administrativa do CMS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

ART. 24º - Ao 2º Secretário Executivo compete:

I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos legais e/ou a requerimento deste;

DOS CONSELHEIROS

ART. 25º - Aos Conselheiros compete:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Plenário;

II - Comparecer ao Plenário e às Comissões das quais participarem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussões;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;

V - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário;

VII - Coordenar os trabalhos do Plenário, quando do impedimento ou ausência dos membros da Diretoria Executiva.

VIII - manter o decoro nas reuniões e fora dela dirigindo a palavra com cordialidade aos demais conselheiros e membros da Secretaria Administrativa, sob pena de incorrer em sanções conforme código de ética anexo a este regulamento.

Parágrafo Único: os conselheiros deverão se capacitar anualmente mediante cursos ofertados pelos órgãos da Secretaria de Saúde, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e/ou qualquer de interesse deste conselho.

DA GERENCIA EXECUTIVA

ART. 26º.- formada pela secretaria administrativa que é composta por Secretários administrativos/Agentes de apoio do SUS; motorista; agente de serviços gerais e agentes de segurança e manutenção cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde em caráter permanente ou provisórios a esta Gerência Executiva do CMS, compete:

I. À Secretaria Administrativa cabe;

§ 2º - No caso de eventos realizados na capital de Mato Grosso, dentro do aglomerado urbano, se a organização do evento não disponibilizar alimentação, o conselheiro fará jus a 0,5 (zero vírgula cinco), ou seja, uma diária de nível médio para cada dia de evento.

ART. 29º Os ATOS ADMINISTRATIVOS do Conselho Municipal de Saúde se organizarão da seguinte forma:

I – RESOLUÇÃO: quando se tratar de aprovação ou decisão final do Plenário do Conselho acerca de matéria de competência do Colegiado;

II – DELIBERAÇÃO: quando se tratar de aprovação de diligência, providência ou decisão provisória;

III – ATO “REFERENDUM”: homologação de determinado procedimento exterior ao Conselho.

IV – ATO “AD-REFERENDUM”: homologação urgente e provisória, realizada pelo Presidente do Conselho, de procedimento exterior ao Conselho, pendente de confirmação da Plenária que deverá ser apresentado em reunião ordinária posterior. conforme artigo 7º §4º deste regimento.

V – PORTARIA: ato Administrativo próprio do Presidente do Conselho utilizado para gerir atividade interna do Conselho.

VI – MOÇÃO: ato executivo utilizado para aplaudir ou repudiar, situação omissiva ou Comissiva que interessa ao Plenário do Conselho.

ART. 30º - Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelas comissões conforme artigo 4 ,§3º, 15, 16, 17,18. 19 e 20 do presente código, pela maioria simples do plenário e constado em ata.

ART. 31º - Fica a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde incumbida de realizar eventos que contribuam para a capacitação dos Conselheiros. Estes eventos deverão ser realizados no início de cada gestão ou quando for solicitado pelo Plenário.

ART. 32º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Sala das Deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, em 14 de Setembro de 2022.

ESTE CÓDIGO ESTABELECE SOBRE AS CONDUAS GERAL DE TODOS OS CONSELHEIROS E DEMAIS SITUAÇÕES DE QUESTÃO ÉTICA, LEVANDO EM CONTA OS PRECEITOS ÉTICOS PROFISSIONAIS, COM BASE NAS DIRETRIZES DO SUS, NA RESPONSABILIDADE SOCIAL, E LEGSILAÇÃO APLICAVEL AO CASO.

CONSIDERANDO O ESTABELICIDO NA LEI 8.080 ..., QUE TRATA DO SUS CONSIDERNADO A LEI 8.142/90 DE 10 DE MAIO DE 2012 QUE ESTABECE DIRETRIZES PARA OS CONSELHOS DE SAÚDE.

CONSIDERANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO 333 DO C.N.S.

CONSIDERANDO O ESTABELECIDO NA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NO DIA 14/09/2022

Com base na ATA da Plenária realizada no dia 14/09/2022, onde foi legalmente e à unanimidade votada a Comissão de Ética do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, fica criado o presente Código de Ética deste Conselho.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

1º). Os princípios que norteiam este código são independentes e indispensáveis para a aplicação ao caso concreto, são eles:

- I) Conduta Ética
- II) Cordialidade
- III) Probidade
- IV) Responsabilidade Social
- V) Impessoalidade
- VI) Moralidade

a). Os princípios serão a base para os membros da comissão de ética nas decisões sobre a conduta dos conselheiros e o caso concreto.

b).

SEÇÃO II

DAS CONDUAS DOS CONSELHEIROS

de vacância e/ou impossibilidade de qualquer titular de participar da reunião agendada o suplente assumira o lugar naquele momento.

Art. 7º A Comissão de Ética decidira por voto de maioria simples sobre qualquer denúncia encaminhada a comissão independente de previsão neste código respeitando em sua decisão todo o ordenamento jurídico legal para o caso.

CAPITULO II

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

ART. 8º São espécies de sanções disciplinares aplicável pela Comissão de Ética:

I – Infração leve; a ser definida pela comissão de Ética conforme caso concreto;

a) Admoestação verbal;

II – Infração moderada; reiteração nas infrações leves

a) Suspensão de participação de reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Infração grave; a ser definida pela comissão de ética conforme caso concreto;

a) Exclusão do conselheiro com substituição da cadeira e consequente perda da qualidade de conselheiro;

IV – Infração Gravíssima; a ser definida pela comissão de ética conforme caso concreto;

a) Exclusão da entidade abrindo vaga para outras entidades.

Parágrafo Único: sobre a infração disciplinar que trata a alínea a), inciso IV, do Artigo 8º deste presente código, a comissão apresentará sua decisão encaminhando para votação em plenária que deverá decidir por maioria de seus votos em reunião com a devida pauta se concorda ou veta a referida decisão.

Este código entrará em vigor à partir da aprovação em plenária. E publicação em jornal oficial de grande circulação.

NILVA SOLANGE GRACIOLI FELIX

Membro Comissão de Ética C.M.S.-V.G.

GEORGINA DEFENSORA DA SILVA

Membro Comissão de Ética C.M.S.-V.G.